



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A LEI 11343/2006 E O COMBATE EFICIENTE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
DROGAS**

ORIENTANDO: GUILHERME SILVA DE ASSIS  
ORIENTADOR: PROF. DR. GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

GOIÂNIA-GO

2021

GUILHERME SILVA DE ASSIS

**A LEI 11343/2006 E O COMBATE EFICIENTE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
DROGAS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa.

GOIÂNIA-GO

2021

GUILHERME SILVA DE ASSIS

**A LEI 11343/2006 E O COMBATE EFICIENTE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
DROGAS**

Data da Defesa: 01 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Marcelo Di Rezende Bernardes Nota

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado aos meus pais, que nunca mediram esforços para me dar as melhores condições possíveis para ter acesso ao conhecimento, que é a melhor e maior herança que poderiam me deixar.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar a oportunidade de ter uma vida confortável com acesso a privilégios que poucas pessoas têm. E por me permitir, mesmo em época de COVID-19, continuar meus estudos.

Agradeço a meus pais pelo esforço deles em me proporcionar uma vida agradável e sem preocupações para que eu possa focar nos estudos. O padrão de vida que o suor deles me proporciona me permite continuar os estudos, mesmo em época de coronavírus, sem prejuízos, tendo acesso a tecnologias necessárias para continuidade dos estudo de maneira remota.

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Gaspar Alexandre, por estar sempre disponível para tirar dúvidas e correção da minha monografia.

Agradeço ao professor Marcelo Di Rezende por aceitar ser o convidado da minha banca.

## RESUMO

O trabalho trata do tema tráfico de drogas e os métodos atuais de combate a ele. Este é um problema que se apresenta no país e também a nível mundial. A importância dele é discutir maneiras mais eficientes de combater o tráfico de drogas para evitar os danos que ele causa às pessoas e ao Estado. O objetivo do trabalho é apresentar uma proposta mais eficiente para chegar aos responsáveis pelo tráfico. Para elaboração desse trabalho utilizou-se o método dedutivo e o estatístico. O capítulo 1 falou das leis de drogas que já existiram até a lei atual. O segundo capítulo trata das modalidades de flagrante e dos sujeitos. Por fim, o terceiro capítulo tratou das facções e da sugestão do método de combate. Conclui-se que é necessário adaptar os meios de combate para acompanhar as evoluções de métodos de tráfico das organizações criminosas para continuar combatendo de maneira eficiente.

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas. Flagrante retardado. Combate. Facções. Mulas.

## ABSTRACT

This project deals with the topic of drug trafficking and current methods of combating it. This is a problem that is present in Brazil and also worldwide. It is important to discuss more efficient ways of combating this issue to avoid the damage it does to people. The goal of this project is to propose a more efficient way to reach those responsible for trafficking. For the elaboration of this thesis, the deductive and statistical method will be used. Chapter 1 spoke of the drug laws that have existed until the current law. The second chapter delas with the modalities of the act and the subjects. Finally, the third chapter dealt with factions and the suggestion of the method of combat. It is concluded that it is necessary to adapt the means of combat to follow the evolution of methods of trafficking by criminal organizations in order to continue fighting efficiently.

**Keywords:** Drug trafficking. Flagrant retarded. Combat. Factions. Mules.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>CAPÍTULO I – A LEI DE DROGAS</b> .....	08
1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	08
1.2 A LEI 11.343/06 E SUAS CARACTERÍSTICAS.....	14
<b>CAPÍTULO II - O DIREITO PROCESSUAL PENAL</b> .....	22
2.1 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	22
2.2 CONCEITO DE FLAGRANTE.....	25
2.2.1 Dos tipos de flagrante.....	26
2.2.2 Sujeitos do flagrante.....	32
<b>CAPÍTULO III – O COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS NOS DIAS ATUAIS</b> ....	34
3.1 RAZÃO DO TRÁFICO EXISTIR.....	34
3.1.1 Consequências do tráfico.....	36
3.2 COMO O ENTORPECENTE CHEGA NO PAÍS.....	40
3.3 MODO COMO ACONTECE O COMBATE.....	43
3.4 COMO OTIMIZAR O COMBATE.....	46
<b>CONCLUSÃO</b> .....	50
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorre sobre o tema tráfico de drogas. Trata-se de um tema atual que afeta o Brasil e diversos outros países. Anualmente o tráfico causa prejuízos ao Estado que deve investir em medidas repressivas e manutenção de presídios para onde os traficantes e “mulas”, isso é, os transportadores da droga serão enviados quando capturados. O problema causa prejuízo humano também por causar vício no usuário e é capaz de transformar completamente sua vida de maneira negativa.

O trabalho exposto aqui é uma tentativa de questionar o modelo atual de combate ao tráfico e como otimizá-lo para obter resultados melhores. Para isso, será separada a figura do traficante e do transportador que é conhecido popularmente como “mula”. Este muitas vezes não tem ligação com a organização criminosa, não impactando em nada a sua prisão, sendo facilmente substituído por outra pessoa disposta a correr o risco. Por isso é importante notar esse fato para que se possa postergar um flagrante a fim de se chegar a uma pessoa que integra a organização em um papel de maior destaque.

Nessa senda, o postergamento do flagrante da “mula” permitiria o conhecimento da organização criminosa e a prisão de pessoas que não seriam facilmente substituídas como o transportador. Com isso, seria possível diminuir efetivamente o número de entorpecentes na rua bem como menos pessoas seriam afetadas pelo vício.

Apresentando o problema e sugerindo hipóteses para melhorar o combate ao tráfico o trabalho usará o método dedutivo. Assim, será possível sair do ponto de vista geral que é o atual modelo para um ponto de vista particular que poderia mudar o problema.

Nesse sentido, o primeiro capítulo discorre sobre as leis de drogas já existentes, desde as Ordenações Filipinas em 1603 até a Lei 11343/06. Com isso, ele traça uma linha do tempo mostrando as características de cada lei, em especial da Lei de Drogas vigente. O segundo discorre sobre as questões legais, trazendo dispositivos legais. Por fim, o terceiro traz como ocorre o processo de combate nos dias atuais.

## CAPÍTULO I - A LEI DE DROGAS

Este capítulo discorre sobre a evolução do combate ao comércio de drogas. Para isso, percorre as leis que já existiram ao longo da história até chegar nos dias atuais.

### 1.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O tráfico de drogas, desde o princípio, sempre foi matéria de leis que visavam coibir esta prática. Nesse sentido, as Ordenações Filipinas de 1603 que previam punições como confisco de bens e degredo para África para indivíduos que portassem, vendessem ou usassem substâncias consideradas tóxicas. Ainda a respeito das Ordenações Filipinas, em matéria de penal, fez-se importante estatuto que mais vigorou sendo criado em 1603 pelo Rei Felipe II e durando até o ano de 1830.

Assim, no vetor da evolução histórica dos instrumentos de combate à prática do comércio de substâncias entorpecentes no Brasil pode-se citar como um marco inicial o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Trata-se do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Este foi promulgado por Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.

Nesta senda, este Código trouxe o Título III “Dos crimes contra a tranquilidade pública” e em seu capítulo III evidenciou “Dos crimes contra a saúde pública”. A corroborar, Salo de Carvalho:

[...] passou-se a regulamentar os crimes contra a saúde pública, previsão que encontrou guarita no Título III da Parte Especial (*Dos Crimes contra a Tranqüillidade Pública*). Juntamente com a incriminação do exercício irregular da medicina (art. 156); da prática da magia e do espiritismo (art. 157); do curandeirismo (art. 158); do emprego de medicamentos alterados (art. 160); do envenenamento das fontes públicas (art. 161); da corrupção da água potável (art. 162); [...] o artigo 159 previa como delito “*expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários*”, submetendo o infrator à pena de multa (CARVALHO, 2010, p.11).

Importante salientar que a Lei gerou uma lacuna legislativa. Isso porque ela não foi explícita sobre a criminalização da conduta de quem adquiria ou portava uma substância para uso pessoal. Assim, fez-se necessário promover diversas alterações e leis esparsas para regulamentar melhor a matéria. Com isso teve origem o Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, conhecido como

Consolidação das Leis Penais, que teve como autor o desembargador Vicente Piragibe. Esta consolidação acrescentou 12 parágrafos ao artigo 159 do Código promulgado em 1890.

Após 1932, a próxima novidade sobre o tema veio por meio do Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936. Surgiu assim a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. Anos depois, em 1938, foi sancionado pelo até então presidente Getúlio Vargas o Decreto nº 2953, de 10 de agosto de 1938, que veio para modificar o artigo 2º do Decreto nº 780. Foi criada também a Lei de fiscalização de entorpecentes regida pelo Decreto lei nº 891, de 1938. Assim, o ilustre professor Salo de Carvalho:

A edição do Decreto-Lei 891/38, elaborado de acordo com as disposições da *Convenção de Genebra* de 1936, regulamenta questões relativas à produção, ao tráfico e ao consumo, e, ao cumprir as recomendações partilhadas, proíbe inúmeras substâncias consideradas entorpecentes (CARVALHO, 2010, p.12).

Salienta-se que o Decreto-Lei 891/38 surgiu em consonância com o disposto na Lei 2994/38 onde Vargas promulgou a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas. Trata-se de protocolo assinado pelo Brasil e diversos outros países em Genebra. A partir de todo esse processo de criação de novas leis e modificações de leis já existentes o posicionamento a respeito da política criminal de drogas se torna mais contundente. Com isso, o legislador ordinário não dá ênfase em questões pontuais e passa a dar prioridade ao **modelo internacional** de repressão ao tráfico de drogas. Nessa senda, passou a tipificar a conduta de pessoas que adquiriam os entorpecentes para uso pessoal.

A partir disso o Decreto-Lei n.º 891/38 emerge por cogente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, guiado pela Convenção de Genebra de 1936, trazendo em seu conteúdo a relação das substâncias consideradas ilegais. **Restringiam de maneira homogênea a produção, tráfico e o consumo de drogas.** Nota-se os delitos definidos no art. 33 do Decreto-Lei supramencionado:

Facilitar, instigar por atos ou por palavras, a aquisição, uso, emprego ou aplicação de qualquer substância entorpecente, ou, sem as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substâncias compreendidas no Art.1 ou plantar, cultivar, colher as plantas mencionadas no Art.2, ou de qualquer modo proporcionar a aquisição, uso ou aplicação dessas substâncias -

penas: um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$000 a 5:000\$000.

§ 1 - Se o infrator exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infração ou que tenha facilitado - penas: além das supra indicadas, suspensão do exercício da arte ou profissão, de seis meses a dois anos. § 2 - Sendo farmacêutico o infrator - penas: dois a cinco anos de prisão celular, multa de 2:000\$000 a 6:000\$000 - além da suspensão do exercício da profissão por período de três a sete anos. § 3 - Sendo médico, cirurgião-dentista ou veterinário o infrator - penas: de três a dez anos de prisão celular, multa de 3:000\$000 a 10:000\$000 - além da suspensão do exercício profissional de quatro a dez anos.”

O novel regramento acerca do tema no Brasil substituiu a palavra antes utilizada “veneno” por uma mais adequada que é “entorpecente”. Passou-se também a aplicar além da pena de multa pena de prisão celular nos casos que, após o devido processo legal, resultasse na condenação do agente.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 que instituiu um novo Código Penal ocorre um remodelamento do tema. O novo código trouxe o artigo 281 que discorre sobre a prática ilícita. Em sequência, no ano de 1942 foi publicado o Decreto 4720/42 que normatizou o tema cultivo de plantas entorpecentes.

A próxima etapa importante do histórico regramento sobre o comércio de entorpecentes veio com a ditadura militar. O até então presidente Castello Branco sancionou a Lei 4451/64 que promoveu alterações na redação do artigo 281 do Código Penal de 40. *Post Haec* foi promulgado no regime militar a Lei 54.216/64 que versava sobre a convenção única sobre entorpecentes de 1961, que foi um tratado internacional das Nações Unidas. Assim, referida lei foi marco importante pois sinalizou o posicionamento do Brasil de ingressar definitivamente na ideologia internacional de combate às drogas. A convenção única conchavou parâmetros para controle e fiscalização no plano nacional contra o tráfico bem como previu uma cooperação internacional. Foi adotada a lista de entorpecentes que constava na convenção por esta ser mais completa que a lista que constava no Decreto 891/38.

Na data de 10 de fevereiro de 1967 foi instaurado o Decreto n.º 159 que em seu conteúdo trazia as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica. O artigo 1º dessa lei refere-se a substâncias que, embora não sejam entorpecentes, podiam causar a dependência. Assim, o referido decreto traz normas para a comercialização desses produtos estabelecendo quem e onde teria a legitimidade para praticar os atos nos conformes da lei. Vicente Greco e Rassi teorizam:

Em 30 de janeiro de 1968, o SNFMF regulamentou a extração, produção, fabricação, transformação, preparação, manipulação, purificação, fracionamento, embalagem, importação, exportação, armazenamento, expedição, compra, venda, troca, oferta, cessão, prescrição e uso das substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, trazendo em anexo a tabela com o rol das substâncias (VINCENTE; ROSSI, 2008, p. 03).

Por sua vez, na data de 26 de dezembro de 1968 foi publicado o Decreto nº 385. Este teve a finalidade de dar uma nova redação para o artigo 281 do Código Penal. *Ex auctoritate legis* surge em 1971 a Lei 5726/71 que traz uma nova regulamentação sobre o tema. Esta restabeleceu a diferença entre o papel do traficante para o papel do usuário. Por sua abordagem mais completa e válida na coibição do comércio de tóxicos em um âmbito global, foi apontada como uma iniciativa mais completa. Ela previa a novidade de internação em hospitais para a recuperação psíquica pelo tempo que fosse necessário.

*Ex itinere* o Ministério da Saúde publicou a Portaria 131 de 6 de abril de 1972 que teve por finalidade aprovar o regulamento interno da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CONFEN), com o propósito de oprimir a prática do tráfico e do consumo. Ressalta-se que este órgão foi criado pelo Decreto 780/36 e foi conservado pelo Decreto 891/38.

A Lei 6.368/76 chega ao Brasil com um modelo novo de controle. Ela acompanhava as diretrizes dos países centrais baseada nos tratados internacionais. Em tese, as condutas criminalizadas nessa nova lei não se diferem muito das condutas típicas dos estatutos anteriores. Imperioso dizer que a distinção ocorre na questão da dosagem da pena. Nessa direção:

A distinção, porém, é no que concerne à graduação das penas, cujo efeito reflexo será a definição do modelo político-criminal configurador do estereótipo do narcotraficante. (Carvalho, 2016, p 59).

A Lei 6368/76 adotou um discurso jurídico-político belicista, tornando-se modelo oficial do repressivíssimo brasileiro. Na esfera política-criminal essa Lei manteve o discurso médico-jurídico que promovia a distinção do papel do consumidor (usuário) com o do traficante. No que tange ao plano de segurança pública a imagem do traficante será figurada como inimigo interno. Nessa senda, era comum que ocorressem exacerbações da pena a partir de 1970.

O primeiro capítulo dessa nova lei, no âmbito da prevenção, determina como dever da pessoa, seja ela física ou jurídica, cooperar com as medidas preventivas e repressivas ao tráfico. Ela previa também essa colaboração quanto ao uso de entorpecentes. Por esse caminho:

(...) O artigo inicial mantém a filosofia de que é indispensável a colaboração e o esforço conjunto num campo de luta que hoje compromete toda humanidade. É questão de sobrevivência político-econômica e social (...), (Menna Barreto, op. 1982 p.37).

Em seu capítulo segundo, a Lei 6368/76 previa sobre o tratamento dos dependentes. De uma perspectiva sanitária, o artigo 10 dessa lei previa o tratamento coercitivo por meio da internação hospitalar. Mas, esse binômio dependência-delito se mostra equivocado no tocante a impor medidas profiláticas dissonantes do tratamento médico adequado. Outrossim, essa lógica sanitária abriu margem para uma associação perigosa, que é impor tratamentos para não usuários, que pode ser visto como uma medida de segurança atípica, não dependendo do devido processo penal.

Embora a Lei 6368/76 não siga a ideologia da lei anterior 5726/71 e do Decreto-Lei 385/68 no aspecto punitivo, diferenciando o usuário do traficante, ela não se torna mais branda por isso. Pelo contrário, essa nova lei marcou um aprofundamento da repressão, prova disso é o artigo 12 da mesma. A lei tipificava também em seu artigo 14º o concurso de pessoas para a prática do ilícito. Revela assim o receio do legislador quanto ao aumento do comércio de entorpecentes no território nacional.

É no artigo 12 dessa lei que se encontram todas as condutas tipificadas a respeito do comércio de entorpecentes. O artigo 19 e o parágrafo único dele discorrem sobre a imputabilidade e semi-imputabilidade do agente dependente. Destarte, as penas elevadas reúnem o comércio ilegal de maneira homogênea, não importando se a venda é no atacado ou no varejo. Assim, caberia ao magistrado dosar a pena de acordo com o indivíduo e a partir do método tripartite de aplicação da pena. O problema que isso gerou foi uma aplicação genérica onde não se diferenciava a figura do grande comerciante com o do pequeno. A ilustre Vera Malaguti:

A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e

constituiu núcleos de força nas favelas e bairros mais pobres do Rio de Janeiro. Aos jovens de classe média que a consumiam aplicou-se sempre o estereótipo médico, e aos jovens pobres que a comercializavam, o estereótipo criminal. Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores. A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de droga, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. ( Malaguti Batista, 2003, p. 122 ).

No início da década de 1990 o Congresso Nacional já discutia a necessidade da reforma integral da Lei 6368/76. As críticas a essa lei partiam do antiproibicionismo. Assim, o principal projeto para substituí-la ficou conhecido como “Projeto Murad” que foi a base da Lei 10.409/02. O projeto foi fruto da ilação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico de 1991. Esta que havia sido instaurada para investigar a **Conexão Rondônia**, que era uma rede de tráfico de drogas existente na Amazônia.

Esse novo projeto marcou a intensificação do sistema de controle das teias de comércio, e fez isso criando novas categorias de delitos, com foco em condutas ligadas a organizações criminosas e suas estruturas de financiamento. De maneira contígua ao projeto Murad, duas propostas foram firmadas pelo Conselho Federal de Entorpecentes para mais à frente do repressivismo.

O texto que foi aprovado pelo Congresso Nacional da nova Lei 10.409/02 manteve a tipificação da conduta de porte para uso pessoal, entretanto, esta optava pelo rito da Lei 9099/95, lei essa que regulamenta as infrações de pequeno potencial ofensivo.

Muito criticada, a lei foi promulgada a fim de tomar posição da anterior, a Lei 6368/76, o que foi inviabilizado pelo veto do capítulo III “Dos Crimes e das Penas” inteiro. O artigo 59 da Lei 10.409/02 que previa a revogação da lei anterior foi vetado também, sendo assim, vigoraram os 2 estatutos de maneira simultânea no que eram compatíveis. A fim de corroborar, o ilustre Renato Flávio Marcão, sobre a Lei nº 10.409/02:

representa, sem sombra de dúvida, o pior exemplo da produção desordenada e caótica do Poder Legislativo brasileiro, bem como a desorientação do Poder Executivo, que não vetou completamente o Projeto que a ela deu origem, quando deveria (MARCÃO, Renato Flávio, 2002)

Com a necessidade de uma lei mais completa e mais eficaz para lidar com a problemática, surge, no dia 23 de agosto de 2006 a Lei 11.343/06. Esta é a lei que está em vigor até os dias atuais com mudanças importantes como uma repressão mais severa à conduta ilegal de tráfico de entorpecentes. Ela também apresenta uma nova perspectiva acerca do tratamento dos usuários de tóxicos.

## 1.2 A LEI 11.343/06 E SUAS CARACTERÍSTICAS

A Lei 11.343/06 surge quatro anos depois da Lei 10.409/02. O período curto de tempo entre a última lei para essa nova, que está vigente até os dias atuais, ocorre pelo fato da Lei 10409/02 ter surgido repleta de incorreções. As duras críticas direcionadas a ela bem como os vetos que ela suportou fizeram com que seu tempo de vigência fosse bem curto. Nessa senda, nasce uma lei mais completa que rege as normas contra o comércio de entorpecentes no Brasil nos dias atuais.

Esta nova lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). O SISNAD, previsto no Título II da Lei 11343/06, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. A nova lei de drogas ao entrar em vigor revogou as leis que existiam simultaneamente, trata-se das leis 6368/76 e 10409/02. Isso ocorreu por força do artigo 75.

Desmembrando a Lei 11343/06, temos uma lei atual e que aborda diferentes faces do problema. Mas isso não a torna a lei ideal, ainda é necessário promover mudanças para acompanhar a evolução das estratégias do comércio de entorpecentes.

A respeito da atual lei de drogas e seu estatuto político criminal, ela mantém um discurso repressivo e preventivo. Nessa senda, a lei atual mantém o discurso proibicionista que surgiu com a Lei 6368, apenas intensificando ele. Outro fato importante da Lei 11.343 é que ela equipara o discurso médico-jurídico com o jurídico-político. Isso porque ela cria estatutos autônomos, para o usuário e para o

traficante que permitem uma punição diferente para cada tipo de conduta. Com isso, os comerciantes de tóxicos são punidos com alto rigor (penas privativas de liberdade que podem variar de 5 a 15 anos) e o usuário recebe o emprego de penas e medidas alternativas.

Assim, a Lei 11343/06 promove uma diferenciação substancial quanto ao tratamento direcionado ao usuário e ao traficante. Aos dependentes, o discurso psiquiátrico-sanitarista impossibilita formalmente a aplicação de penas carcerárias, mas não impede a imposição de medidas alternativas. Nessa senda, o artigo 28 da nova lei discorre sobre como materializar a diferenciação das condutas. O dispositivo traz que o juiz deverá atentar-se a quantidade apreendida e outros para determinar se a conduta se enquadra em porte para consumo. Expõe-se:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Passado essa parte inicial da lei que trata da questão do dependente, têm-se o Título IV que trata da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Com isso, o Capítulo I traz as disposições gerais e o capítulo II começa a discorrer sobre os crimes. Para isso, o artigo 33 da Lei 11343/06 é amplo em tipificar as condutas que se enquadram para configurar a prática do ilícito. O artigo 33 tipifica 18 condutas, com isso, o legislador mostra a seriedade do tema o combatendo em diferentes vertentes. Assim, reflete a que foi exposto anteriormente quanto a intensificação da repressão ao comércio de drogas pela Lei 11343.

Os artigos subsequentes ao artigo 33 da nova lei de drogas seguem a linha de endurecimento ao combate. Nessa senda, condutas como a associação para prática do ato ilícito, bem como a ação de fabricar entorpecentes são tipificadas. Mostra-se assim, diferentemente das leis anteriores, uma lei mais enfática no que tange ao tratamento direcionado ao agente que comete o crime. Outrossim, o Capítulo II, Dos Crimes, é importante vetor de referência.

Desmembrando o Capítulo II, nota-se que ele discute de forma ampla as condutas proibidas. Os artigos 33 e 34 especificam as condutas ilícitas, desde a prática do ato a produção de drogas ou facilitar que estas sejam produzidas. Também é tratado questões como associar para a prática do ato e financiamento para a execução de qualquer dos crimes previstos no artigo 33, isso ocorre respectivamente nos artigos 35 e 36. O conteúdo disposto no artigo 37 define como ilícito quem colabora como informante com organizações e afins que tem o objetivo de praticar o descrito no artigo 33. O artigo 38 da Lei 11343/06 trata da prescrição, culposa, de drogas para o paciente que não necessite delas. O artigo 39 trata de pilotar embarcações ou aeronaves sob a influência de drogas no organismo. Os artigos seguintes, do 40 ao 47 da lei de drogas atual trabalha as questões de aumento e diminuição de pena e também os casos que o agente é isento de pena.

Para essas situações é previsto como o juiz deve proceder, como, *verbi gratia* determinar a internação do agente em estabelecimento médico.

O Capítulo III do Título da Lei 11343, de 2006, trata questões relativas ao procedimento penal que deve ser adotado. Para isso, a lei apresenta o artigo 48 e 49. O artigo 48 dessa lei define que deverá ser adotado para procedimento dos crimes previstos nesse Título IV, de forma subsidiária, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal. Logo na sequência, o parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei 11343/06 define que, para os casos previstos no artigo 28 da mesma lei, se este não for praticado em concurso com o artigo 33 a 37 o agente será processado de acordo com o artigo 60 e seguintes da lei 9099/95. Trata-se da lei dos Juizados Especiais Criminais.

A Seção I, Da Investigação, do Capítulo III do Título IV da Lei 11343/06, que vai do artigo 50 ao artigo 53, trata da investigação dos crimes previstos nessa lei. O artigo 50 aduz o que deve ser feito no caso de ocorrer uma prisão em flagrante e o 50-A o procedimento adequado para destruir a substância apreendida. O dispositivo 51 trata de uma questão importante que é o prazo para o inquérito policial ser concluído. Nessa senda, se o acusado estiver preso, o prazo é de 30 dias, se estiver respondendo em liberdade, o prazo passa a ser de 90 dias. Importante salientar que esse prazo pode ser dobrado caso seja o entendimento do magistrado, cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 51 da lei 11343/06. Nesse ínterim, o artigo 52 normatiza o que deve ser feito após a conclusão do inquérito policial, sendo enviado o inquérito a juízo.

Por sua vez, o artigo 53 da Lei de drogas atual pode ser um importante recurso na luta contra o crescente aumento do tráfico. Esse artigo prevê a utilização de um dos 9 tipos de flagrantes existentes. Trata-se do flagrante retardado, que será aprofundado em momento posterior. Assim, o artigo 53 apresenta importante arma no combate a prática de tráfico ilícito, mas não é suficiente para equalizar a luta contra o comércio de entorpecentes, podendo ser incrementado por outra espécie de flagrante que ajudaria as autoridades policiais nessa guerra.

Com isso, chega-se a Seção II do Capítulo III do Título IV, Da Instrução Criminal. Esta vai do artigo 54 ao artigo 59 da Lei 11343/06. Nela é tratada questões

relativas a maneira adequada de se proceder com a instrução criminal. O artigo 54 determina que o Ministério Público deve, no prazo de 10 dias, recebidos os autos do inquérito policial, adotar três medidas. São elas: Requerer o arquivamento, requisitar diligências necessárias e oferecer denúncia arrolando até 5 testemunhas e requerer as demais provas pertinentes ao caso. Já o artigo 55 prevê o prazo de 10 dias para o acusado apresentar sua defesa prévia, por escrito. Isso ocorre nos casos em que o Ministério Público oferece a denúncia. Os artigos 55 e 56 da Lei 11343/06 discorrem sobre como deve se proceder a audiência de instrução e julgamento. O artigo 58 determina que o juiz deve, ao se encerrar os debates, proferir sentença de imediato, ou no prazo peremptório de 10 dias. Por sua vez, o artigo 59 normatiza a hipótese em que o acusado pode apresentar apelação sem se recolher a estabelecimento penal.

Nessa linha, o Capítulo IV, Da Apreensão, Arrecadação e Destinação dos Bens do Acusado vai do artigo 60 ao artigo 64 da Lei 11343/06. Esse capítulo versa sobre como as autoridades devem proceder quanto a apreensão de bens provenientes da atividade criminosa descrita na lei de drogas vigente. É nele também que é previsto a destinação do bem apreendido. Em suma, o artigo 60 prevê que o juiz pode decretar a apreensão, dependendo de requerimento do Ministério Público ou representação de autoridade policial. O artigo 61, determina que a autoridade competente pela investigação no caso de apreensão de veículos ou quaisquer outros meios de transporte utilizados para a prática do ato deve comunicar ao juízo imediatamente, Isso vale para a apreensão de maquinários, ferramentas e objetos de natureza diversas utilizados para cometer os crimes descritos na Lei 11343/06.

Nessa senda, o artigo 62 abre espaço para que, mediante autorização judicial, e sendo ouvido o Ministério Público os bens descritos no artigo 61 sejam utilizados. Para isso, o *caput* do artigo diz que deve ser comprovada o interesse público na utilização desses bens. De acordo com o artigo, os órgãos que podem fazer o uso desses bens são a polícia judiciária, militar e rodoviária. Os parágrafos do artigo 62 estabelecem normas que devem ser seguidas quanto a utilização desses bens pela autoridade que irá aproveitar-se do bem. O artigo 64 da Lei 11343/06 sinaliza que a União, por meio do SENAD, poderá firmar convênio com os

Estados, Distrito Federal e outros, vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados. A destinação seria a execução de programas relacionados à problemática das drogas.

É notório que as drogas e o comércio destas são um problema coletivo. Outrossim, é uma batalha que não está contida apenas nas fronteiras nacionais brasileiras. Indubitavelmente é uma prática que levanta a preocupação da comunidade internacional, pelo fato do comércio de drogas afetar diversos países em continentes diversos. Com isso em mente, o Título V da Lei 11343, de 23 de agosto de 2006 é nominado como Da Cooperação Internacional. Este Título conta apenas com o artigo 65, que prevê a possibilidade de colaboração internacional entre os países, quando solicitado e respeitando o princípio da não intervenção em assuntos internos. Nessa senda, este artigo prevê 3 possibilidades, contidas em seus incisos I, II e III. Respectivamente estes discorrem sobre o intercâmbio de informações, intercâmbio de inteligência policial e sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos. O último inciso do artigo 65 prevê a troca de informações em relação a produtores e comerciantes de entorpecentes.

O Título VI da Lei 11343, de 23 de agosto de 2006, Disposições Finais e Transitórias, vai do artigo 66 ao artigo 75. Nesses artigos é normatizado algumas questões importantes remanescentes. Chega-se assim ao artigo 75 que como já foi dito, revogou as leis que vigoravam simultaneamente antes do implemento da Lei 11343/06.

No ano de 2020 a Lei 11343/06 completou 16 anos em vigência. Analisando, é possível inferir alguns pontos. Essa lei não descriminalizou o porte da droga, ela apenas despenalizou, conforme já foi exposto. O agente que tiver condenação transitada em julgado de acordo com o artigo 28 da lei 11343 deixa de ser primário. Assim, mesmo não havendo pena privativa de direitos o agente se torna reincidente e com maus antecedentes.

Em consonância com o STJ, não se admite a aplicação do princípio da insignificância nos casos de prática do delito para consumo pessoal. Nessa direção

ABSTRATO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA INERENTE À NATUREZA DO DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI N. 11.343/06. TIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não merece prosperar a tese sustentada pela defesa no sentido de que a pequena quantidade de entorpecente apreendida com o agravante ensejaria a atipicidade da conduta ao afastar a ofensa à coletividade, primeiro porque o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 é crime de perigo abstrato e, além disso, o reduzido volume da droga é da própria natureza do crime de porte de entorpecentes para uso próprio. 2. Ainda no âmbito da ínfima quantidade de substâncias estupefacientes, a jurisprudência desta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de ser inviável o reconhecimento da atipicidade material da conduta também pela aplicação do princípio da insignificância no contexto dos crimes de entorpecentes.[1]

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS . ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade de substância entorpecente apreendida, por ser característica própria do crime descrito no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, não afasta a tipicidade material da conduta. Além disso, trata-se de delito de perigo abstrato, dispensando-se a demonstração de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado pela norma – saúde pública. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

O parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11343/06, embora seja atenuante da pena, não afasta o fato do crime de tráfico ser hediondo. Entendimento consolidado na Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula 501 do STJ permite a aplicação retroativa da lei 11343/06. Para isso, o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, tem que ser mais benéfico ao réu do que o advindo da utilização da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Assim, a Lei 11343/06 tornou-se a lei mais completa. Diferentemente das anteriores, como a Lei 10409/02, que surgiu sofrendo vetos. Mas, mesmo sendo mais completa não a livrou de ser criticada. Uma que vale ressaltar é o fato do critério que diversifica o traficante do usuário é decidido pelo magistrado. Outrossim, é comum que ocorra entendimentos diferentes sobre situações idênticas. Isso é, para alguns magistrados, 5 gramas caracteriza porte para consumo, já para outros, caracteriza tráfico. Isso gera um aumento desproporcional do número de processos relacionados ao tema, gerando o aumento da população carcerária. Grande parte desse aumento é devido a presos que não foram condenados e estão aguardando o julgamento, mostrando assim um ponto que a lei poderia melhorar pra se tornar mais efetiva. Levando o exposto em consideração, é imperioso que se estabeleça em lei quantidade fixa para a conduta ser considerada de traficante ou de usuário.

Portanto, foi percorrido um longo caminho por leis e decretos até se chegar na Lei 11343/06. Diferente das antecessoras, a nova lei de drogas é mais completa, prevê punições distintas para o usuário e o traficante. Ela intensifica as punições para a conduta do traficante mostrando a importância que é se combater o problema. Mas, mesmo mais completa que as anteriores, há como melhorá-la para facilitar o trabalho dos órgãos fiscalizadores no combate a prática.

## CAPÍTULO II – O DIREITO PROCESSUAL PENAL

Este capítulo discorre sobre o direito processual penal, para isso o conteúdo dele pretende adentrar no que está previsto na Carta Magna e no Código de Processo Penal.

### 2.1 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em vigência aborda a temática em vertentes diversas. Portanto, é necessário que se desmembre para melhor compreensão. Assim, esse capítulo irá percorrer alguns artigos e incisos que são importantes analisando o conteúdo deles.

Inicialmente, ressalta-se que a Magna Carta em seu artigo 5º inciso XLIII traz alguns crimes que são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia e, dentre os crimes previstos no dispositivo, encontra-se o tráfico de drogas. Destarte, nota-se a importância que o combate ao comércio de ilícitos tem. Afinal, se a constituição considera um crime impassível de fiança é notório que é uma prática grave capaz de prejudicar consideravelmente o equilíbrio da nação. No mesmo sentido do ordenamento da Constituição encontra-se o artigo 323 do Código de Processo Penal, que no *caput* traz “Não será concedida fiança”. O inciso II desse artigo qualifica o crime de tráfico de entorpecentes como um dos crimes para os quais não é concedida a fiança.

O próximo artigo da Lei Maior que é importante ponderar é o artigo 21. Este artigo pode ser localizado no Título III “Da Organização do Estado” no Capítulo II “Da União”. O *caput* do artigo 21 é claro: “Compete a União”. Desse dispositivo é importante destacar alguns incisos que auxiliam no combate ao tráfico de drogas. Em ordem, o primeiro inciso que merece atenção é o XIII que, em suma, estabelece que a União deve organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ressalta-se a importância dos dois primeiros, pois ambos são instrumentos no combate à prática de tráfico. Isso porque é o Ministério Público o responsável por denunciar as pessoas ou organizações que praticam os crimes descritos na Lei 11.343/06. Já o Poder Judiciário é o responsável pelo julgamento desses crimes.

O próximo inciso a ser destacado é o inciso XXII, ainda do artigo 21 da Constituição Federal. Ele traz “executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”. A importância desse inciso é que, sendo o tráfico um problema internacional, esses serviços estão na linha de frente do combate, pois eles fiscalizam as entradas do país por onde as organizações trazem as drogas por meio de “mulas” para comercializar dentro do território nacional.

A Constituição de 88 em seu artigo 23 inciso X determina que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas da pobreza e fatores de marginalização para promover a integração social. Não é novidade que as organizações criminosas que praticam o tráfico de drogas, seja internacional ou nacional, se valem de transportadores conhecidos como “mulas”. Em grande maioria as pessoas que aceitam se submeter ao transporte de entorpecentes não integram a organização criminosa, sendo apenas pessoas que são selecionadas pelos cartéis devido ao risco de se transportar por fronteiras o produto. Essas pessoas, em maior parte, geralmente aceitam o risco devido à necessidade de dinheiro para mantimento próprio ou familiar. Com isso, é possível concluir que, promovendo a integração social e combatendo os fatores de marginalização, como previsto no artigo 23 inciso X, pode-se chegar a um resultado positivo. O resultado é que menos pessoas estarão disponíveis para o transporte de drogas.

Por seguinte, temos o artigo 144 da nossa Carta Magna. Este artigo em sua totalidade tem suma importância, pois ele define que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e que ela é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para isso, os incisos I, II, III, IV e V definem os seguintes órgãos; polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares. Estes, que devem ser a linha de frente contra a prática do tráfico de drogas.

Ainda no artigo 144 da Constituição, o parágrafo 1º inciso II é explícito que uma das funções da polícia federal é prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o contrabando. O inciso III desse parágrafo tem suma importância, pois este define que incumbe à polícia federal exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. É indubitável que os

entorpecentes adentram o território nacional por meio de fronteiras, sejam elas terrestres, aéreas (com a chegada de viagens internacionais em aeroportos) ou marítimas. Afinal, muitos conhecem ou lembram do episódio conhecido como “verão de lata”, que, inclusive, virou tema de um livro de Wilson Aquino, chamado de “Verão em Lata”. Trata-se de um fato ocorrido em meados de setembro de 1987 onde um navio conhecido como Solana Star despejou 22 toneladas de maconha dentro de latas no mar para não serem apreendidos com a droga. E, em decorrência disso, muitas latas contendo maconha foram encontradas no litoral brasileiro. É possível assim concluir a importância que a polícia federal tem pois é a primeira linha de atuação para impedir que as drogas entrem no país.

Para encerrar as ponderações feitas sobre o artigo 144 da Constituição Federal deve-se analisar os parágrafos subsequentes ao parágrafo 1º. O próximo parágrafo a ser comentado é o 4º, que dispõe sobre as polícias civis. É definido nele que as polícias civis serão dirigidas por delegados de carreira e que elas têm a função de apuração de infrações penais. Ou seja, como a Lei 11343/06 em seu artigo 33 define como infração penal condutas relacionadas ao comércio de drogas, é competência da polícia civil atuar na investigação de crimes dessa natureza. O parágrafo 5º define que as polícias militares realizam o trabalho de preservar a ordem pública. Portanto, é o policial militar que atua nas ruas e pode flagrar situações de comércio de drogas e realizar a apreensão e retirada do produto das ruas. Isso permite que, as polícias competentes desenvolvem o trabalho de investigação procedam com o trabalho e identifiquem os responsáveis pelo produto. Com o trabalho conjunto dos órgãos previstos no artigo 144 da Constituição é possível combater o tráfico de drogas e conseqüentemente diminuir a quantidade disponível nas ruas, garantindo assim a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas, que menos serão acometidas pela dependência.

Portanto, é possível perceber a preocupação da Constituição Federal quanto ao combate ao tráfico de entorpecentes. A nossa Legislação Pátria adota medidas como definir os crimes previstos na Lei 11343/06 em seu artigo 33 como inafiançáveis e também institui órgãos, como as polícias, para combater as pessoas e organizações que realizam essa prática ilegal. Isso ocorre devido ao fato de que as drogas causam grandes impactos para a sociedade que serão elencados a

seguir. Os entorpecentes podem gerar vícios, afetando a integralidade das pessoas, e afetando a vida dos usuários e familiares destes. Aumentam a violência de diferentes modos, tais como, aumento de mortes ligadas ao tráfico, seja por briga de território ou por dívidas de drogas. Acrescem os crimes cometidos com a finalidade de se obter dinheiro para sustentar o vício. Por fim, aumentam os gastos públicos em programas de combate e em programas de recuperação dos dependentes.

## 2.2 CONCEITO DE FLAGRANTE

Para entender o conceito de flagrante antes é preciso compreender a palavra em si. Trata-se de um termo derivado do latim *flagrare* que possui o sentido de arder, queimar. Ou seja, é possível inferir da palavra o significado daquilo que arde, que está queimando ainda, isso, para transmitir a ideia de algo que ainda está acontecendo ou acaba de acontecer. Nesse sentido, para o saudoso Helio Tornaghi “flagrante é, portanto, o que está a queimar, e em sentido figurado, o que está a acontecer” (1990, p. 48).

Esclarecida a origem da palavra pode-se aprofundar mais no significado de flagrante. No sentido legal, técnico, trata-se de uma medida restritiva da liberdade que possui natureza cautelar, por se tratar de um tipo de prisão provisória, e processual. É uma prisão que não depende de ordem de um juiz competente por se tratar de prisão contra pessoa que está cometendo ou acaba de cometer conduta descrita como infração penal ou contravenção. Nessa linha vale citar o ilustre Júlio Fabbrini Mirabete

flagrante é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor, sem mandado, por ser considerado a ‘certeza visual do crime (MIRABETE, 1997, p. 383).

Nessa senda, José Frederico Marques diz que “flagrante delito é o crime cuja prática é surpreendida por alguém no próprio instante em que o delinquente executa a ação penal ilícita” (1961 p. 64). Em uma obra mais atual Guilherme de Souza Nucci preleciona

“A natureza jurídica da prisão em flagrante é de medida cautelar de segregação provisória do autor da infração penal. Assim, exige-se apenas a

aparência da tipicidade, não se exigindo nenhuma valoração sobre a ilicitude e a culpabilidade, outros dois requisitos para a configuração do crime. É a tipicidade o *fumus boni juris* (fumaça do bom direito) (NUCCI, 2014, p. 534)

Com a noção clara e evidente do que se trata flagrante pode-se dividir este em 9 espécies diferentes. O flagrante pode ser dividido da seguinte forma: próprio, impróprio, presumido, compulsório ou obrigatório, facultativo, preparado ou provocado, esperado, prorrogado ou retardado e flagrante forjado. Com essa divisão e possível uma melhor compreensão das particularidades de cada um.

### 2.2.1 Dos tipos de flagrantes

Na sequência em que foram citadas, a primeira espécie de flagrante que será exposta é o flagrante próprio. Este também pode ser conhecido como propriamente dito, verdadeiro ou real. Essa modalidade acontece quando o agente é flagrado praticando a infração penal ou no momento em que acaba de cometer a infração. No Código Processual Penal está normatizado no artigo 302 incisos I e II. Importante reforçar que “acaba de cometer” é literalmente isso, ou seja, trata-se de quando o agente é detido de forma imediata ao cometimento da infração penal. De forma resumida, o autor da prática criminosa deve ser detido, **sem intervalo de tempo**, logo após cometer o ato ilegal. De maneira resumida tem-se a definição de flagrante propriamente dito.

Seguindo a ordem, a próxima espécie de flagrante a ser discutida é o flagrante impróprio. Esta modalidade também pode ser conhecida como irreal ou quase flagrante. No Código de Processo Penal brasileiro esse tipo está tipificado no artigo 302 inciso III. Ele ocorre quando o agente que cometeu a infração penal é perseguido “**logo após**” ter cometido o ilícito, em situação que permita presumir que este foi o autor da infração penal. No caso dessa espécie o significado de imediatamente após difere do flagrante próprio, isso porque o próprio não permite um intervalo de tempo entre o cometimento da infração e a detenção. Já o flagrante impróprio permite um intervalo de tempo entre a prática do crime, a apuração e a perseguição. Assim, essa modalidade permite um espaço de tempo necessário para a autoridade policial chegar no lugar, colher dados importantes como provas da ocorrência e assim iniciar a perseguição do autor. Existe a ideia popular errônea de que existe o prazo de 24 horas peremptório do momento do cometimento do crime

ao ato da prisão em flagrante. No caso do flagrante impróprio isso não persiste, visto que essa modalidade garante que a perseguição pode perdurar por dias, desde que ocorra de maneira de ininterrupta. Com o exposto acima finda-se o importante de se ressaltar sobre o flagrante impróprio.

A terceira espécie de flagrante que será abordada nessa monografia é o flagrante presumido. No Código de Processo Penal vigente essa modalidade pode ser encontrada no artigo 302 inciso IV. Além da forma convencional de ser conhecido, isto é, flagrante presumido, este pode ser nominado também de ficto ou assimilado. O nome esclarece como ocorre nessa modalidade funciona. Para que a situação se enquadre no exposto nesse inciso o agente é detido “**logo depois**” cometer a infração penal. A presunção parte do ponto que o agente é detido com instrumentação, armamento, objetos ou papeladas específicas que permitam a autoridade condutora presumir ser ele ou, no caso de mais pessoas, eles, os autores do crime. Nessa senda, para que ocorra o flagrante presumido não é necessário que ocorra uma perseguição, bastando apenas que após a prática da ilicitude o agente ou os agentes sejam capturados em “atitude suspeita”. É pacífico o entendimento doutrinário em considerar o lapso temporal de “logo depois” do flagrante presumido maior que o lapso temporal do “logo após”, expressão essa usada no flagrante impróprio. Destarte, Magalhães Noronha leciona

Embora as expressões dos incisos III e IV sejam sinônimas, cremos que a situação de fato admite um elastério maior ao juiz na apreciação do último, pois não se trata de fuga e perseguição, mas de crime e encontro, sendo a conexão temporal daquelas muito mais estreita ou íntima. (MAGALHÃES NORONHA, 1981, p. 160).

Então, em breve síntese do que já foi exposto, as expressões sem intervalo de tempo, logo após e logo depois não são empregadas sem fundamento. A primeira é utilizada para passar a ideia de ação imediata. A segunda, por sua vez, permite o entendimento de lapso temporal dilatado, isso é, um tempo maior para ocorrer. Por fim, a terceira, que se vale da expressão logo depois, dilata ainda mais o lapso temporal, ou seja, permite um tempo ainda maior para ocorrer.

O próximo flagrante a ser comentado é o obrigatório, conhecido também como flagrante compulsório. Essa modalidade de flagrante é exercida pela autoridade policial e seus agentes. Ela pode ocorrer em qualquer modalidade

prevista nos incisos do artigo 302 do Código de Processo Penal. O flagrante é chamado de compulsório devido ao fato de que a autoridade policial não pode optar por não realizar a prisão em flagrante pois essa tem o dever, isto é, é obrigado a efetivar a prisão. A previsão para essa espécie de flagrante está contida no Código de Processo Penal no artigo 301 que traz “qualquer do povo poderá e as **autoridades policiais e seus agentes deverão** prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Portanto, por uma questão lógica, os agentes de segurança pública atuam para manter a ordem pública, então devem mantê-la, por isso o flagrante é compulsório, pois o agente não pode se ausentar de cumprir seu dever legal.

Na antemão do flagrante obrigatório, temos a espécie de flagrante denominada de flagrante facultativo. Se a definição dada à espécie precedente é de obrigatoriedade da autoridade policial em realizar a prisão, o flagrante facultativo, como seu próprio nome sugere, se diverge a essa obrigação. Deste modo, o flagrante, por ser facultativo permite que o indivíduo, com base na conveniência e oportunidade, escolha entre efetuar ou não a detenção do agente que pratica a infração penal. Essa modalidade pode ser aplicada em qualquer das espécies definidas nos incisos do artigo 302 do Código de Processo penal. E, assim como o obrigatório, o flagrante facultativo encontra-se previsto do artigo 301 do Código de Processo Penal. Ressalta-se que o facultativo está previsto na primeira parte do dispositivo 301 do CPP e o flagrante obrigatório se faz presente na segunda parte do dispositivo.

Antes de adentrar à próxima espécie de flagrante deve-se previamente conceituar crime impossível. No Código Penal brasileiro, crime impossível está definido no artigo 17, e, em suma, o artigo estabelece circunstâncias nas quais não se pune a tentativa. Definido brevemente o conceito de crime impossível pode-se adentrar na essência do flagrante preparado. Essa modalidade também pode ser nominada como flagrante provocado, delito de experiência, delito putativo por ordem do agente provocador ou delito de ensaio. É matéria, inclusive, da Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, pode-se definir flagrante preparado como uma modalidade de crime impossível, pois mesmo que os meios utilizados e os objetos sejam adequados para consumação do delito existe um conjunto de circunstâncias

prévias que suprime de forma integral a possibilidade de produção do resultado.

Para Damásio de Jesus

ocorre crime putativo por obra do **agente provocador** quando alguém de forma insidiosa **provoca** o agente à prática de um crime, ao mesmo tempo em que toma providências para que o mesmo não se consuma (1988, p. 176)

Assim, é possível inferir sem erro que ocorre o flagrante provocado quando o agente provocador, que pode ser autoridade policial ou terceiro, induz o autor a cometer uma infração penal. E, logo após esse induzimento, que gera vício de vontade do autor, realiza a prisão em flagrante. Portanto, como a própria Súmula 145 do STF evidencia, é pacífico o entendimento pelo não cabimento dessa modalidade de flagrante, pois, ocorrendo o vício da vontade do autor trata-se de modalidade de crime impossível.

A espécie a ser comentada agora é o flagrante esperado. Essa modalidade difere-se da anterior, flagrante preparado, pois aqui não existem circunstâncias criadas artificialmente, não havendo assim o induzimento ou instigação do autor. O flagrante esperado consiste no fato do agente policial ou terceiro **aguardar** o momento da infração penal. Portanto, como não há a ocorrência de situação criada de maneira artificial torna-se inviável falar de crime impossível, ou seja, o agente pratica o delito e devido a isso pode ser efetuada a prisão dele em flagrante. O Superior Tribunal de Justiça se posiciona nesse sentido: STJ - HC 307775-GO

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A via eleita se revela inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes.

2. O alegado constrangimento ilegal será analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal. RECEPÇÃO QUALIFICADA (ARTIGO 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). FLAGRANTE PREPARADO OU FORJADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSTRANGIMENTO

ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

1. **No flagrante preparado, a polícia provoca o agente a praticar o delito e, ao mesmo tempo, impede a sua consumação, cuidando-se, assim, de crime impossível; ao passo que no flagrante forjado a conduta do agente é criada pela polícia, tratando-se de fato**

**atípico. Hipótese totalmente diversa é a do flagrante esperado, em que a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e aguarda o momento de sua consumação para executar a prisão (STJ - HC 307775-GO, 2019).**

Antes de tratar sobre a próxima espécie de flagrante é necessário que se façam algumas ponderações sobre a Lei 12.850/2013, que é a Lei do Crime Organizado. Essa lei, sancionada no dia 02 de agosto de 2013, define o conceito de organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Quando a lei entrou em vigor ela revogou sua lei precedente, que era a Lei 9034/95, que dispunha sobre a maneira de utilizar os meios operacionais para a prevenção e repressão de atos cometidos por organizações criminosas. Com fulcro em um artigo dessa lei, será possível aprofundar no conceito e explicar a próxima modalidade de flagrante.

É preciso pontuar agora sobre a próxima espécie de flagrante que é o prorrogado. Essa modalidade também pode ser representada como flagrante retardado. Convém, nesse momento, expor que esta espécie está prevista no artigo 8º da Lei do Crime Organizado que é a Lei 12.850/2013. Trata-se de hipótese na qual a atuação da autoridade policial é retardada devido ao fato de que há a suspeita que a infração em curso seja praticada por organização criminosa ou a algo vinculado a ela. A permissão legal da autoridade policial em retardar a atuação parte do **princípio da discricionariedade** que autoriza a liberdade da ação administrativa, dentre os parâmetros legais, diante do caso concreto, que a autoridade policial opte por adotar diferentes medidas legais possíveis, essas validadas por lei. Outrossim, pode-se dizer que é um poder concedido á administração pelo direito para a prática de atos administrativos permitindo a liberdade de escolha com base nos critérios de conveniência, oportunidade e justiça.

Assim, nessa espécie de flagrante, o agente policial detém discricionariedade para decidir efetuar ou não a prisão no determinado momento em que flagra a prática do crime. Nesta senda, ele pode aguardar um momento mais crucial do ponto de vista investigativo ou mesmo da captação de provas. Fato esse que pode ser muito útil no combate ao tráfico de entorpecentes, pois, como as organizações utilizam transportadores que não integram as organizações criminosas, a prisão destes conhecidos popularmente como “mulas” não auxilia em

nada a investigação e combate às organizações. Destarte, é oportuno por parte dos agentes das forças policiais se valerem do flagrante prorrogado para no mínimo identificar a pessoa que vai receber o entorpecente do transportador. Isso pois existe grande chance da pessoa que vai receber a mercadoria ser integrante da organização, permitindo que os serviços de inteligência, tanto brasileiro como estrangeiros, identifiquem a estrutura do cartel que comercializa drogas ilícitas.

Ainda sobre o flagrante prorrogado é importante ressaltar que ele deve ocorrer sob observação assídua e com acompanhamento para que a medida se concretize em momento oportuno. Para compreensão, é importante colocar que o flagrante prorrogado se difere do flagrante esperado porque, no primeiro caso, o agente policial tem discricionariedade para escolher o momento oportuno para agir. No segundo caso, o policial não tem essa opção, portanto, deve realizar a prisão em flagrante no momento em que ocorrer o delito.

A Lei 11.343/06, conhecida como Lei de Drogas permite o uso do flagrante prorrogado ou retardado em relação aos crimes inerentes a essa lei. Todavia, o *caput* do artigo 53 dessa lei estabelece parâmetros a serem seguidos para que seja possível a utilização do flagrante retardado. As diretrizes que precisam ser seguidas para que se possa utilizar esse recurso é que o Ministério Público seja ouvido e mediante a autorização judicial. É exigido também, conforme parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.343/06 que seja conhecido o itinerário provável e a identificação dos agentes da infração e de colaboradores. Esses requisitos atrapalham a utilização com frequência desse importante recurso, como será discutido no capítulo posterior.

Por último, o flagrante a ser comentado é o forjado. Esta espécie também pode ser chamada de flagrante maquinado, urdido, fabricado ou armado. Nessa modalidade os agentes policiais ou terceiros produzem provas de uma infração inexistente. Considerando a maneira que ocorre, forjada, essa espécie não constitui crime por se tratar de fato notadamente atípico. Nesse sentido

No flagrante preparado, a polícia provoca o agente a praticar o delito e, ao mesmo tempo, impede que ele se consuma, cuidando-se, assim, de crime impossível, ao passo que no flagrante forjado, a conduta do agente é criada pela polícia, tratando-se de fato atípico (...) (STJ, HC 204.426/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., j. 23.04.2013).

Nessa situação, além da evidente inexistência do crime, deve a autoridade policial ou o terceiro responder pelos seus atos de forjar o flagrante. Portanto, sendo maquiada essa espécie de flagrante o correto a acontecer é o relaxamento da prisão em flagrante. Ressalta-se ainda que, caso ocorra a prisão em flagrante preparado, o correto a acontecer também é o relaxamento da prisão.

Esclarecidos todas as espécies de flagrante é possível pontuar acerca da aplicação do flagrante no crime de tráfico de drogas. É de suma importância pontuar que o tráfico de entorpecentes é crime permanente. Nesse sentido, por ser permanente, enquanto não cessar a permanência o agente pode ser detido em flagrante. Essa definição está prevista no Código de Processo Penal brasileiro no artigo 303. Portanto, no crime de tráfico de drogas, enquanto o agente portar a droga ele pode ser preso em flagrante.

### 2.2.2 Sujeitos do flagrante

Esse tópico abordará os sujeitos do flagrante, adentrando no conceito para melhor compreensão de quem realiza a prisão e de quem pode ser preso em flagrante.

O sujeito ativo do flagrante é a pessoa que efetiva a prisão e é definido pelo artigo 301 do Código do Processo Penal. Quando esse dispositivo elenca que qualquer um do povo poderá e o agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito ele estabelece o sujeito ativo. Importante lembrar que, no caso de qualquer um do povo, trata-se de flagrante facultativo e, no caso dos agentes, trata-se de flagrante obrigatório. Há também a figura do condutor que é quem apresenta o detido à autoridade que lavrará o auto de prisão em flagrante.

A respeito do sujeito passivo do flagrante é o agente preso em situação de flagrância. Nesse momento convém expor que quase qualquer pessoa pode figurar no polo de sujeito passivo da prisão em flagrante, existindo apenas algumas ressalvas. **Não podem ser sujeitos passivos do flagrante:** os menores de 18 anos, por serem inimputáveis, consoante artigo 228 da Constituição Federal e artigo 27 do Código Penal. O Presidente da República, nos parâmetros do artigo 86 parágrafo 3º, também não pode sofrer os reflexos da prisão em flagrante. Os

diplomatas estrangeiros, em consequência de tratados e convenções internacionais. Não sofrerá com a prisão em flagrante aquele que prestar assistência à vítima de acidente de trânsito, conforme o dispositivo 301 do Código de Trânsito brasileiro, que é a Lei 9503/97. Por fim, também não pode ser o sujeito passivo da prisão em flagrante a pessoa que se apresenta para autoridade após cometer a infração. Portanto, retirando esses casos de não infringência do flagrante, qualquer pessoa do povo pode sofrer as consequências deste. No caso de crimes inafiançáveis os membros do Congresso Nacional, os deputados estaduais, membros do Ministério Público e magistrados podem ser detidos em flagrante.

Deste modo, em suma do que foi exposto anteriormente, existem nove espécies de flagrante, que foram minuciosamente discutidos, permitindo saber qual é ideal para cada situação. Foi definido também que os sujeitos ativos do flagrante são as autoridades policiais e os terceiros particulares consoante artigo 301 do Código de Processo Penal. Já o sujeito passivo do flagrante guarda algumas ressalvas de quem pode figurar nessa situação, ressalvas essas que foram expostas de maneira clara e concisa nesse trabalho.

## CAPÍTULO III – O COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS NOS DIAS ATUAIS

Esse capítulo pretende expor a maneira que as organizações criminosas promovem o tráfico de drogas, trazendo entorpecentes para o território nacional e como as autoridades policiais combatem essa prática. Para isso, o capítulo irá ressaltar meios que poderiam auxiliar as autoridades nesse combate, resultando em números mais expressivos nessa luta para manter a ordem pública e a incolumidade das pessoas. Alguns desses meios já previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como, *verbi gratia*, a figura do flagrante. Afinal, as organizações evoluem constantemente, inovando na maneira de transportar a droga para que essa não seja descoberta, necessitando também que as autoridades evoluam os métodos utilizados para acompanhar.

### 3.1 A RAZÃO DO TRÁFICO EXISTIR

É notório que as grandes organizações mundiais que atuam no campo do tráfico de droga precisam vender seu produto para obter dinheiro e manter o negócio e enriquecer a organização. Para isso, é necessário que haja a distribuição da droga em larga escala, pois, quanto mais entorpecente for distribuído e maior for a quantidade na rua, mais dinheiro a organização vai obter. Isso é uma questão lógica e inquestionável, pois, pense nisso como uma empresa, a empresa busca sempre expandir e alcançar novos lugares e consumidores para vender mais e aumentar seus lucros. Dessa forma acontece com o tráfico, só que o produto dessa “empresa”, isso é, dessa organização, é ilícito e traz graves consequências para as pessoas que usam a droga.

Assim, por ser um comércio ilegal e o produto “fidelizar” o “consumidor” por meio da dependência, é altamente lucrativo, fazendo com que um grupo de pessoas assumam o risco de atuar na prática dessa atividade criminosa devido aos ganhos serem a níveis milionários. Isso gera uma rede de tráfico internacional que afeta quase todos os países fazendo com que estes tenham que investir altas quantias de dinheiro para combater e impedir que essas drogas cheguem às ruas.

Como exemplo da alta lucratividade do tráfico de drogas temos grandes narcotraficantes, como Pablo Emilio Escobar Gaviria, que ficou conhecido como “o

senhor da droga colombiano”. Escobar chegou a figurar por sete anos na lista da Forbes como um dos maiores **bilionários** do mundo, chegando a ocupar a sétima posição do *ranking*. A estimativa é que a fortuna de Pablo Escobar tenha alcançado a casa dos 30 bilhões de dólares. Estima-se que o cartel de Medellín, organização que Escobar chefiava, nos anos 80, transportava 15 toneladas de cocaína para os Estados Unidos da América, possuindo um faturamento semanal de 430 milhões de dólares, chegando a incríveis 22 bilhões de dólares anuais.

Ainda nessa linha de raciocínio é possível citar outro grande narcotraficante, conhecido popularmente como Amado Carrillo Fuentes, comandante do cartel de Juarez, no México. Apelidado como “senhor dos céus” devido sua frota de aeronaves Saberliner, Learjet e Cessna, estima-se que ao longo de sua atuação ele tenha gerado mais de 25 bilhões de dólares. Outro cartel bastante conhecido era o cartel de Cali, do sul da Colômbia, que tinha como líderes os irmãos Orejuela, Miguel e Gilberto Rodriguez Orejuela. Esse cartel faturava cerca de sete bilhões de dólares anualmente no ápice de seu sucesso.

No Brasil, um grande traficante foi Luiz Fernando da Costa, conhecido como “Fernandinho Beira-Mar”. Ele criou uma rede de distribuição de cocaína que abastecia os morros do Rio de Janeiro. Aproveitando a grande área litorânea da cidade, Beira-Mar utilizava vias marítimas para fazer o transporte dos entorpecentes. Além do tráfico de cocaína, Fernandinho Beira-Mar era responsável por tráfico de maconha e de armas. Com a prática dessas atividades ilegais, Luiz Fernando conseguiu sair da pobreza e conquistar um patrimônio considerável. A polícia federal estima que a fortuna de Fernandinho Beira-Mar seja superior a trinta milhões de reais.

Portanto, do que foi exposto, é possível inferir que uma das motivações do tráfico existir é a rentabilidade que ele proporciona. São altas quantias em dinheiro que proporcionam um padrão de vida elevado para os integrantes que estão mais ao topo da organização criminosa. Outro fato que proporciona atratividade ao tráfico é que qualquer pessoa comum pode concorrer à prática, pois não é necessária especialização ou qualificação profissional para se tornar traficante ou membro de uma organização criminosa.

### 3.1.1 Consequências do tráfico

No Brasil há duas grandes facções que atuam à margem da lei. Trata-se do Primeiro Comando da Capital, conhecido como PCC, e o Comando Vermelho, conhecido como CV. O Primeiro Comando da Capital surgiu com a transferência de 8 presos, no dia 31 de agosto de 1993, da capital paulista para Taubaté. Com o decorrer dos anos, o PCC deu um novo “patamar” ao mundo do crime e aos membros filiados à facção. E, em 2006, apenas em presídios era possível contabilizar 120 mil membros pertencentes a essa organização e, atualmente, acredita-se que existam 130 mil filiados à facção que é comandada por presos e foragidos. O Primeiro Comando da Capital possui negócios ilegais atualmente como tráfico de entorpecentes e de armas. No ano de 2016, com a morte de Jorge Rifaat, que era conhecido como o rei da fronteira do crime organizado atuante na fronteira paraguaia, o PCC tornou-se o primeiro cartel internacional de drogas de sede brasileira. Outrossim, um dos principais negócios do PCC é o tráfico de drogas, devido a rentabilidade desse modelo de negócio ilegal.

Outra grande facção atuante no Brasil é o Comando Vermelho, conhecido popularmente como CV, como já foi dito. Essa organização surgiu no final dos anos 70 na prisão Cândido Mendes, no Rio de Janeiro. O presídio em que surgiu o grupo era onde destinavam os presos políticos da ditadura militar, guerrilheiros. Nasceu assim um grupo que tinha como lema “Paz, Justiça e Liberdade” e como primeira regra o respeito ao companheiro. Assim, por ser uma grande facção criminosa o Comando Vermelho atua fortemente no tráfico de entorpecentes por todo território nacional. Inicialmente as atividades da facção eram focadas em assaltos a bancos e sequestro de empresários, contudo, com o decorrer dos anos, o grupo criminoso começou a ter como foco o narcotráfico e roubo de cargas.

Ainda sobre a figura de facções, existe mais ao norte do país uma que é importante evidenciar, trata-se da Família do Norte, conhecida como FDN. Essa facção surgiu com a união de dois traficantes conhecidos como José Roberto Barbosa e Gelson Lima Carnaúba no ano de 2007. No ano de 2015 ocorreu a operação “La Muralla”, que teve como principal alvo a Família do Norte, que é uma das principais responsáveis pelo tráfico de drogas

internacional do estado do Amazonas. Para esse tráfico de drogas internacional, a FDN utilizava a “rota Solimões” que é uma rota utilizada para escoar a cocaína que era fabricada no Peru e na Bolívia. É notório na mídia nacional que essa organização está ligada a diversos massacres ocorridos em Manaus, em presídios, devido a brigas internas da facção.

Assim, sendo o Brasil um país de grande extensão territorial, e com aproximadamente 210 milhões de habitantes, é um país com grande número de facções criminosas, atuantes em todos estados da nação. Para sintetizar isso, de uma maneira clara, e usando como fontes o livro “A guerra. A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil” de Bruno Paes Manso e Camila Caldeira Nunes Dias e o Anuário brasileiro de segurança pública é possível criar uma tabela que mostra as principais facções atuantes em cada estado. Manso e Dias integram o NEV/SP (Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo).

ESTADOS	FACÇÕES
ACRE	CV, PCC, BONDE DOS 13
AMAPÁ	CV, PCC
ALAGOAS	CV, PCC
AMAZONAS	FDN, PCC
BAHIA	PCC, KATIARA, COMANDO DA PAZ, QUADRILHA DO PERNA, BONDE DO MALUCO, MERCADO DO POVO ATITUDE
CEARÁ	PCC, CV, GUARDIÕES DO ESTADO
DISTRITO FEDERAL	CV
ESPÍRITO SANTO	PCC
GOIÁS	PCC, FAMÍLIA MONSTRO

MARANHÃO	PCC, BONDE DOS 40, PCM
MATO GROSSO	CV
MATO GROSSO DO SUL	PCC
MINAS GERAIS	PCC, FAMÍLIA MONSTRO
PARÁ	PCC, CV, COMANDO CLASSE A, BONDE DOS 30, UNIÃO DO NORTE
PARAÍBA	PCC, OKAIDA, EUA
PARANÁ	PCC, MÁFIA PARANAENSE
PERNAMBUCO	PCC, OKAIDA
PIAUÍ	PCC
RIO DE JANEIRO	CV, AMIGOS DOS AMIGOS, TERCEIRO COMANDO PURO.
RIO GRANDE DO NORTE	PCC, CV, SINDICATO DO CRIME.
RIO GRANDE DO SUL	MANOS, BALAS NA CARA, ABERTOS, UNIDOS PELA PAZ, PRIMEIRO COMANDO DO INTERIOR, OS TAUROS, OS BRASAS.
RONDÔNIA	CV, PCC
RORAIMA	CV, PCC
SANTA CATARINA	PCC, PGC.
SÃO PAULO	PCC
SERGIPE	PCC, BONDE DOS MALUCOS
TOCANTINS	PCC, CV, MÁFIA TOCANTINENSE.

É notório e de conhecimento público que as facções criminosas atuam à margem da lei, e, um dos negócios principais para a grande maioria, se não todas, é o tráfico de drogas. Isso provoca uma disputa de mercado entre as organizações, cada uma querendo o domínio da distribuição e expandir suas atividades para aumentar o dinheiro arrecadado com a venda dos entorpecentes. Pode-se fazer uma analogia sobre a atuação da facção com a de uma empresa que atua dentro da lei. A empresa que atua dentro da lei está sujeita à concorrência de outras empresas que atuam no mesmo ramo. Nesse caso, gera a consequência de uma disputa entre elas para oferecer para o mercado o melhor produto, um preço melhor ou qualquer outro atrativo para “capturar” o cliente de sua rival. A facção almeja a mesma coisa que a empresa, capturar o cliente para lucrar mais, mas ela lida com a concorrência de maneira diferente de uma empresa legal. **As facções utilizam-se da violência** contra a concorrência. Isso gera uma **alta na criminalidade**, pois as constantes disputas por território geram guerras diretas entre organizações que acabam ceifando a vida de muitos integrantes de ambos os lados.

Assim, como demonstra a tabela, existem diferentes organizações em diferentes estados, sendo que muitas utilizam o tráfico de ilícitos como fonte principal de renda. Isto impõe ao poder público, que tem a obrigação de manter a ordem pública e a incolumidade das pessoas, grandes investimentos anuais. Esse montante é direcionado ao combate às facções, ao tráfico de entorpecentes, à investigação e processo de indivíduos que concorrem a essa prática. Destarte, já estão evidenciados dois problemas que o tráfico de entorpecentes causa, que são o aumento da criminalidade e o aumento das contas públicas para combater essa ação.

Outra consequência que é importante salientar é o que a substância pode causar no indivíduo. De acordo com o psiquiatra Wesley Oliveira Assis, formado pela UFG e especialista em dependência química pela UNIFESP, autor do livro Dependência Química Experiências em Psicoeducação, o uso de drogas pela humanidade é milenar, porém o conhecimento estruturado sobre o uso de substâncias psicoativas tem apenas três séculos, de forma que o conhecimento dos efeitos do uso abusivo e dependente destes produtos são

recentes na história da ciência. Assim, a consequência mais grave do uso de substâncias lícitas e ilícitas, essa última tema desta monografia, é que a associação da intoxicação em sua totalidade está associada a comportamentos de riscos evidenciados por muita impulsividade, imaturidade, onipotência e compulsão que agravam sobremaneira os desfechos dos quadros de dependência química.

Deste modo, os fatores de gravidade em dependência química estão relacionados a problemas no âmbito dos relacionamentos disfuncionais, família, sintomas clínicos psiquiátricos, abandono dos projetos de autorrealização e trabalho e, finalmente, com a prática de ilícitos e associação a grupos e ambientes de violência, bem como ao tráfico.

Portanto, fazendo uma análise do que foi exposto, pode-se concluir que as consequências das drogas são graves. Elas causam prejuízo à coletividade, demandando investimento do Estado para combater o tráfico de entorpecentes. As drogas sustentam muitas facções, que praticam o tráfico para obtenção de dinheiro, aumentando a violência devido aos constantes embates entre elas por território. E, por fim, afetam a integridade do usuário, que devido à dependência desestabiliza ele mesmo, bem como as pessoas próximas, como a família e amigos.

### 3.2 COMO O ENTORPECENTE CHEGA NO PAÍS

É fato que a América do Sul e seus países enfrentam grandes problemas sociais e econômicos, já que muitos desses países são subdesenvolvidos. Isso gera desigualdades sociais e, conseqüentemente, aumento da criminalidade, principalmente no que tange ao tráfico de drogas. Nessa senda, o comércio e produção de entorpecentes fazem parte da realidade da maioria dos países pertencentes a América do Sul. Com isso em mente, é possível dizer que a droga mais produzida na América do sul é a cocaína, sendo os grandes produtores desse entorpecentes os países andinos Bolívia, Colômbia e Peru. Assim como qualquer produto, a cocaína passa por etapas para chegar ao produto final, sendo a primeira o cultivo da planta, matéria prima do entorpecente, a segunda o processamento da planta e

transformação em pasta base. Por fim, a terceira etapa é quando ela é refinada e transformada no pó conhecido como cocaína. No entanto, a produção e comércio de drogas que se origina na América do sul não se limita apenas à cocaína, que é a principal, existindo outros tipos de entorpecentes que as organizações exploram e comercializam. O Paraguai, por sua vez, é um grande produtor de maconha.

Com isso, após a droga ser produzida ela precisa ser escoada e, por se tratar de atividade internacionalmente ilegal, é necessário que a distribuição seja à clandestina. Para isso, é primordial que haja diferentes rotas para burlar as autoridades. Nesse momento entra a figura do Brasil, por ser um país fronteiro da maioria destes que produzem e, por ter uma grande extensão territorial, permite que seja possível ter diferentes rotas de tráfico. O fato de a população ser de quase 210 milhões de pessoas permite aqui ser um bom mercado consumidor também, pois muitos brasileiros são usuários de drogas. Assim, com a somatória do que foi exposto, o **Brasil se torna uma rota internacional de tráfico.**

É possível dizer que os entorpecentes adentram o país com destinos distintos. Alguns entram para serem distribuídos para consumo interno, sendo distribuídos pelos estados. Outras entram apenas para trânsito, isso é, passam pelo país para serem distribuídas para países estrangeiros. Isto porque, sendo o Brasil um país de grande extensão, ocupando a maior parte da América do Sul, e com uma imensa faixa litorânea, é o modo que existe para que essa droga seja levada aos países estrangeiros. Mas, é importante ressaltar que a droga adentra a nação por diferentes vias, isso é, pode ser por via terrestre, pelas rodovias oficiais ou caminhos clandestinos. Poder ser por via aérea, por meio de aeroportos oficiais ou pistas clandestinas, ou mesmo por meio aquático, isso é, por rios, principalmente o rio Amazonas, ou por navios que atracam em portos nacionais. O importante é que é possível saber que o Brasil é uma grande rota de tráfico, tanto para entrada de entorpecente, como para saída para outros países, sendo motivo de alerta pelas autoridades nacionais e internacionais.

Nesse contexto, existem séries documentais que narram o dia a dia da autoridade policial no combate à prática de tráfico de drogas e que podem ser citadas para melhor elucidação da situação. A primeira série a ser evidenciada, e que mostra a situação de maneira ímpar é a “Aeroporto-Área Restrita”. O programa acompanha a rotina da Receita Federal e da Polícia Federal no maior aeroporto da América Latina, o aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e também mostra a rotina desses órgãos no aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro. No programa é mostrado ao telespectador o trabalho realizado, principalmente pela Polícia Federal, mas não exclusivamente por ela, de identificação de possíveis transportadores de drogas, as “mulas”, para que então se possa apreender as drogas.

Ainda nessa linha, outra série que convém ser citada é a “Operação Fronteira-América do Sul”. A série retrata a atuação da Polícia Rodoviária Federal nas fronteiras terrestres do país. Os policiais rodoviários buscam se posicionar em rodovias estratégicas que são utilizadas pelos transportadores para buscar a droga nos países vizinhos ao nosso e, com base nesse conhecimento da rota do tráfico, observarem movimentação suspeita e realizar abordagens para apreensão de entorpecentes que ingressam no país pela via terrestre. Esta série não mostra exclusivamente o trabalho da polícia brasileira, e sim o trabalho das polícias sul-americanas para combater ao tráfico de drogas. Mas, esta monografia focará apenas na atuação da polícia brasileira.

Portanto, recapitulando o exposto, as organizações necessitam escoar as drogas produzidas em alguns países sul-americanos. Devido a essa necessidade de larga distribuição do produto o Brasil se torna importante rota de tráfico, pois, sendo um país vizinho ao dos produtores, e com acesso ao litoral, as drogas passam por ele para serem distribuídas em países da Europa. E, sendo um país extenso e com população considerável, é um grande mercado consumidor a ser explorado pelas facções, o que o torna alvo da prática recorrente de tráfico de entorpecentes, seja a droga passando apenas a trânsito com outro destino final, seja a droga vindo para permanecer e ser comercializada no próprio país.

### 3.3 MODO COMO ACONTECE O COMBATE

Primeiramente, é importante ressaltar que os combates que serão evidenciados neste tópico ocorrem nas fronteiras terrestres, nas rodovias e nas fronteiras aéreas, via aeroportos internacionais, com foco nos aeroportos de Guarulhos e do Galeão. As autoridades responsáveis por esse combate, conforme artigo 144 da Constituição Federal, incisos I e II, são a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal.

O Brasil, por ser um país de grande extensão territorial, possui diversas rodovias estaduais e federais, essas últimas conhecidas como BRs. Nesse contexto, incumbe à Polícia Rodoviária Federal manter a ordem nas BRs e, para isso, ela deve usar seu papel de autoridade para fiscalizar irregularidades que ocorram. Essas irregularidades podem ser diversas, como, *verbi gratia*, infrações de trânsito, como ultrapassagens irregulares ou motoristas dirigindo sem a perícia adequada. Como também pode ser uma irregularidade mais severa, como o motorista estar transportando entorpecentes com o intuito de adentrar clandestinamente no país. Assim, a Polícia Federal tem o dever de cumprir o previsto no *caput* do artigo 144 da nossa Carta Magna, que é manter a segurança pública.

Ponderado isso, parte-se para a questão que interessa ao trabalho, o combate da Polícia Rodoviária Federal à prática de tráfico de drogas. Para atuar com o máximo de eficácia a polícia trabalha com diferentes recursos. Primeiro, **existem rodovias que são conhecidas pelas autoridades como rotas de escoamento de drogas produzidas nos países fronteiriços ao nosso**, assim, nessas rodovias os policiais federais **redobram a atenção** à movimentação suspeita. Essa movimentação suspeita pode ser um veículo adulterado com placas clonadas, veículos frutos de crimes registrados como roubados ou furtados, veículos que aparentam estar carregando um peso acima do convencional. Até mesmo a atitude do motorista é analisada pelos policiais, isso porque muitas vezes o transportador apresenta nervosismo ao visualizar uma viatura. A Polícia Rodoviária Federal pode contar com denúncias anônimas relatando possível atividade criminosa e tudo isso auxilia ela a cumprir seu dever.

A experiência do policial é importante nesse combate terrestre, pois, como foi exposto, ele deve ter a noção que existem rotas que são constantemente usadas para escoar entorpecentes, e essas rotas, que utilizam BRs, devem ser objeto de uma maior atenção por parte da autoridade policial responsável pela fiscalização.

Destarte, havendo suspeita de alguma prática ilícita, o veículo é abordado, o policial faz uma investigação minuciosa para verificar se a suspeita é confirmada ou não. Essa investigação pode contar com o auxílio de cachorros treinados para identificar substâncias ilícitas. Podem ser feitas perguntas básicas para ver a coerência da história do transportador, para reforçar as suspeitas de atividade criminosa. Pode ser feita uma busca pelo veículo, podendo se tratar de um carro, um caminhão, uma moto ou um ônibus. Assim, se as buscas resultarem em encontro de uma substância desconhecida, existem testes rápidos, com reagentes químicos, que permitem o policial identificar o entorpecente em questão.

Com o resultado positivo para droga passa-se à prisão em flagrante do transportador, popularmente conhecido como “mula”. A droga é apreendida para ser destruída posteriormente e o indivíduo, **que muitas vezes não tem ligação com a organização criminosa responsável pelo tráfico**, sendo um mero transportador, é indiciado por tráfico de drogas.

**TABELA 18**  
Drogas ilícitas apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal por tipo, quantidade/volume apreendido e número de apreensões – 1º semestre Brasil – 2019-2020

Tipo de droga (unidade de medida)	Quantidade/ volume apreendido			Número de apreensões		
	1º semestre			1º semestre		
	2019	2020	Var. (%)	2019	2020	Var. (%)
Maconha (kg)	138.473	316.200	128,3	988	1.812	81,6
Motas de Maconha (unid.)	85.488	146.427	71,3	5	30	600,0
Artesanais (unid.)	11.801	37.100	214,4	381	387	7,2
Cocaína (kg)	9.336	14.624	56,7	371	629	69,5
Ecstasy (unid.)	6.954	11.017	58,4	24	30	25,0
Skunk (kg)	420	2.036	409,4	43	173	332,0
Crack (kg)	650	615	-6,4	76	146	60,1
Hash (kg)	89	166	85,0	42	63	50,0
LSD (pontos)	788	116	-85,3	12	14	16,7
Hash (unid.)	4	66	1.500,0	3	6	100,0
Barbitúricos (unid.)	27	27	0,0	2	1	-50,0
Maria (kg)	-	-	-	-	2	-
Lança-perfume (l)	21	4	-80,6	6	13	116,7
Lança-perfume (DL)	35	2	-94,3	2	1	-50,0
Maria (unid.)	-	1	-	-	1	-
Ecstasy (kg)	34	0	-98,9	6	8	-
Heroina (kg)	7	-	-100,0	1	-	-

Fonte: Polícia Rodoviária Federal.

(-) Fenômeno inexistente.

(-) Informação não disponível.

Acima, uma tabela retirada do Anuário brasileiro de segurança pública de 2020, que demonstra a quantidade de drogas apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal no primeiro semestre de 2019 e de 2020.

Passa-se a falar agora do trabalho realizado pela Polícia Federal nos aeroportos. Ressalta-se novamente o trabalho exposto na série “Aeroporto-Área restrita”, que demonstra como ocorrem os procedimentos. O primeiro que é importante a ressaltar é que existem rotas aéreas de entrada e saída que alertam as autoridades sobre a possibilidade de algum passageiro estar transportando entorpecentes. A comunidade internacional age em cooperação, por meio de seus serviços de inteligência, com a troca de informações sobre passageiros e viagens para facilitar o trabalho das autoridades.

O aeroporto, por ser uma área mais restrita, possui mais recursos, inclusive tecnológicos que auxiliam ainda mais o policial no exercício de suas funções. Como, por exemplo, o equipamento de raio-X, que permite verificar o conteúdo da bagagem, permitindo a visualização de conteúdos orgânicos que podem ser entorpecentes. Outro método utilizado é o de policiais federais à paisana pelo aeroporto, para não chamar atenção e notar possíveis movimentações suspeitas. No aeroporto são utilizados também os cães farejadores.

Quando chega um voo internacional, principalmente de rotas de tráfico conhecidas, os policiais fazem entrevistas com os passageiros, escolhendo um de forma aleatória ou o selecionando pelo seu comportamento suspeito, de nervosismo. Algumas perguntas que são feitas, como o hotel que o passageiro vai ficar, que pontos turísticos ele almeja conhecer, qual seu emprego, quanto trouxe de dinheiro, quando a passagem foi comprada. Essas perguntas básicas permitem ao policial concluir se o indivíduo é um transportador ou não. Isso se deve ao fato de que, geralmente, a “mula” está desempregada ou possui um emprego que não permitiria uma viagem internacional. Em muitas dessas viagens as passagens são compradas com dias de antecedência, aumentando a suspeita. É fato notório que todo turista planeja um itinerário, pontos turísticos a conhecer, e a “mula” não possui esse planejamento. Assim, com base nas respostas dessas perguntas, o policial

passa a uma busca na bagagem que quase sempre resulta em apreensão de drogas, principalmente de cocaína.

Com o resultado das buscas por entorpecentes sendo positivo, que pode ser confirmado por meio de testes com reagentes químicos, o transportador é preso e a droga apreendida para destruição. Mas, esse transportador é uma pessoa que se submete a esses riscos devido à necessidade, quase na totalidade das vezes. Assim, ele não faz parte da organização criminosa e não pode auxiliar as autoridades com informações pertinentes que possam combater a organização efetivamente.

**TABELA 17**

Drogas ilícitas apreendidas pela Polícia Federal por tipo, quantidade/volume apreendido e número de apreensões – 1º semestre  
Brasil – 2019-2020

Tipo de droga (unidade de medida)	Quantidade/volume apreendido			Número de apreensões		
	1º semestre			1º semestre		
	2019	2020	Var. (%)	2019	2020	Var. (%)
Pés de Maconha (unid.)	527.750	444.199	-15,8	112	54	-51,8
Maconha (Kg)	105.054	217.093	106,6	659	605	-8,2
Metanfetamina (com.)	48.916	127.869	161,4	12	3	-75,0
Mudas de Maconha (unid.)	409.273	74.285	-81,8	35	11	-68,6
Ecstasy (com.)	374.062	67.502	-82,0	231	53	-77,1
Cocaína (Kg)	45.195	44.137	-2,3	782	715	-8,6
Anfetaminas (com.)	2.700	14.470	436,0	2	7	250,0
Sementes de Maconha (gramas)	2.221	3.915	76,3	16	12	-25,0
Pasta Base (Kg)	1.302	474	-63,6	31	31	0,0
Folhas de Coca/Epadiú (gramas)	3.786	465	-87,7	5	2	-60,0
Skunk (Kg)	915	302	-67,0	20	17	-15,0
Crack (Kg)	180	216	20,3	24	18	-25,0
LSD (ponto)	9.238	158	-98,3	32	13	-59,4
Lança-Perfume (unid.)	202	118	-41,6	4	26	550,0
Haxixe (Kg)	3.692	115	-96,9	113	44	-61,1
Heroína (gramas)	...	4	...	...	1	...
GBL (gramas)	5.168	...	...	2	...	...

Fonte: Polícia Federal – Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas.  
(...) Informação não disponível.

Acima, a tabela retirada do Anuário brasileiro de segurança pública que demonstra a quantidade e os tipos de drogas apreendidos pela Polícia Federal no primeiro semestre de 2019 e de 2020.

### 3.4 COMO OTIMIZAR O COMBATE

Alguns fatos devem ser ponderados antes de discutir uma maneira diferente de abordagem para melhorar os resultados do combate. O primeiro, é que as organizações criminosas que incorrem à prática do tráfico de drogas estão sempre em busca de novos meios para burlar a fiscalização. São diferentes tipos de técnicas para esconder o entorpecente com o objetivo de passar ao policial um

aspecto de normalidade para assim conseguir levar a droga ao seu destino final. Deste modo, é impossível ter uma fórmula para definir se um meio vai ser empregado como camuflagem ou não. No programa “Aeroporto”, já citado nesse trabalho, já foi encontrado pelas autoridades policiais drogas, em especial a cocaína, dentro de estruturas das malas, dentro de brinquedos infantis, em embalagens de produtos de higiene pessoal, dentro do organismo do transportador e de várias outras maneiras diferentes.

Destarte, é evidente que as organizações buscam sempre inovar para melhorar os resultados das técnicas empregadas. Assim, é necessário que para acompanhar essa evolução as autoridades busquem evoluir conjuntamente. O direito não é uma ciência exata, ele comporta perfeitamente mudanças de acordo com o tempo e com os costumes. E, no momento, é necessário que ele proceda com mudanças para combater de modo mais eficiente problemas que causam severos impactos no país, como o tráfico. Essa prática está diretamente ligada ao aumento da violência, devido às constantes disputas por território, afeta a vida de diversos brasileiros dependentes do entorpecente. Deste modo, é imperativo que se combata sempre com mais afinco essa situação.

Nesse sentido, deve-se, antes de entrar na figura do flagrante, e a utilização dessa maneira mais frequente, enfatizar o papel da “mula” no processo de tráfico. O transportador tem um papel delicado nesse processo, é ele que vai correr o risco de levar o produto ilícito de quem distribui para o destino final, correndo o risco de ser capturado pelas autoridades. Devido ao alto risco de ser preso na posse de entorpecentes, membros dos cartéis não se submetem a transportar a droga, “contratam” um terceiro, que não integra a organização para a missão. Assim, oferecem grande quantia de dinheiro para a pessoa, quantia essa ínfima comparada ao valor da droga, para ela levar a droga de ponto A até o ponto B. E, na grande maioria das vezes, essa mula é pessoa desempregada, com família, e vê na oferta a chance de mudar a vida, levar comida pra casa, mesmo que temporariamente e, sem pensar nas consequências, aceita o trabalho.

Assim, sempre que acontece a prisão de um transportador, seja na via terrestre, pela Polícia Rodoviária Federal, ou em aeroportos internacionais brasileiros, pela Polícia Federal, não se está resolvendo efetivamente o problema. A prisão do popularmente conhecido como “mula” não combate a organização. Como já foi dito, a América do Sul é subdesenvolvida, com grandes desigualdades sociais,

então substituir um transportador por outra pessoa em igual situação de vulnerabilidade é fácil. A prisão dele unicamente é inoportuna, aumenta os gastos públicos, que serão empregados no julgamento dele e na manutenção, em caso de condenação, deste no sistema carcerário. Isso sem que ele possa contribuir com informações sobre as organizações para os serviços de inteligência, porque desconhecem por completo os membros, mantendo o contato apenas com a pessoa que entrega a droga para ela no ponto de partida e, com a chegada no destino entregando a droga para outra pessoa. Chama-se atenção para esse ponto, o transportador não integra a organização, mas as pessoas de quem ele recebe a droga, e para quem ele entrega a droga já possuem um conhecimento maior sobre a facção.

Ressalta-se assim o artigo 53 da Lei de Drogas, que prevê a possibilidade de utilização de uma modalidade de flagrante prorrogado, conhecido também como retardado. Assim diz o artigo 53 da Lei 11343/06:

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, **mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público**, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - **a não-atuação** policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e **responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Assim, a própria Lei 11343/06 prevê alternativa para otimizar os resultados das operações, por meio da utilização do flagrante prorrogado. Importante salientar que o aeroporto é uma área muito bem monitorada, permitindo assim que seja possível deixar a “mula” ser vigiada até o momento de entrega da mercadoria e aí sim se efetue a prisão de uma pessoa com maior capacidade de contribuição para investigação. Mas, para que isso ocorra, e essa ferramenta possa ser mais utilizada, deve-se facultar o previsto no *caput* do dispositivo 53 da Lei de Drogas, sobre a necessidade de autorização judicial e necessidade de que o Ministério Público seja ouvido.

Isso porque, uma situação dessa pode acontecer em qualquer momento. A qualquer chegada de viagem em um aeroporto uma pessoa pode estar transportando drogas, e o processo de desembarque é rápido, então, se for esperar para cumprir esses requisitos, a janela de oportunidade pode ser perdida. E se a pessoa for detida, para esperar que essas formalidades sejam cumpridas, a demora pode alertar a pessoa que espera para receber o entorpecente fazendo com que ela suspeite e vá embora.

Portanto, para ter uma possível melhora dos resultados de apreensões de entorpecentes, basta apenas utilizar algo que já está previsto em lei, apenas adequando o dispositivo para melhor atender a situação real, que demanda uma celeridade de tomada de decisões da autoridade policial. Assim, os resultados a longo prazo podem ser positivos, pois, identificando pessoas que podem contribuir para o entendimento da estrutura da organização é possível combater o tráfico de drogas onde realmente surtirá algum efeito, que é combatendo a organização, diferentemente do efeito que gera a apreensão de alguns quilos da droga com a mula. Esta, que nada pode contribuir com as autoridades policiais, pois não tem acesso a informação relevante. Conclui-se assim que a figura do flagrante prorrogado, se utilizado, pode gerar frutos positivos para a comunidade internacional que tanto busca combater os malefícios que as drogas causam, não só ao Brasil, como ao mundo.

## CONCLUSÃO

A monografia foi elaborada com o intuito de ajudar as autoridades policiais a utilizarem um importante instrumento na luta diária contra o tráfico de drogas. É fato que os entorpecentes estão presentes em todos os estados do Brasil afetando a vida de milhares de brasileiros e de suas famílias. As drogas causam vícios, que afastam os indivíduos de seus entes familiares, elas são responsáveis pelo aumento da criminalidade, pelo aumento dos gastos públicos com medidas preventivas.

Assim, qualquer meio apresentado que possa auxiliar o combate a esses prejuízos incalculáveis deve ser empregado visando o bem maior, que, no caso, é diminuir a quantidade de drogas gradativamente com o tempo. Assim, com uma menor quantidade de entorpecentes nas ruas mais será possível manter a ordem pública e a incolumidade das pessoas, que é o dever da União e está previsto na Constituição Federal brasileira.

Destarte, entra a figura do flagrante retardado, previsto no artigo 53 da Lei 11.343/06. O flagrante retrocitado é um importante instrumento que pode ser utilizado pelas autoridades policiais no exercício de suas funções, podendo, em longo prazo, resultar em uma atuação mais efetiva sobre as organizações criminosas. Como foi demonstrado, as facções não medem esforços para comercializar entorpecentes, isso devido a rentabilidade do negócio, deste modo, é imperativo que as forças policiais acompanhem a evolução do tráfico para continuar combatendo e manter a ordem pública prevista na Constituição Federal.

Portanto, o problema das drogas não é recente, como o capítulo I demonstra, o problema foi alvo de leis desde as Ordenações Filipinas em 1603 e, passados 418 anos ainda é alvo de leis para coibir a prática. Ou seja, é necessário sempre adotar novas medidas para reprimir o tráfico e impedir que as drogas causem as consequências que elas causam na sociedade. Consequências que estão evidenciadas no capítulo III, como, por exemplo, o impacto direto na violência, devido as guerras por territórios entre as facções. Há também o problema que as drogas geram no individual da pessoa, causando a dependência que afeta o usuário e a família deste de maneira negativa.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Menna. **Estudo da nova lei de tóxicos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 1093488/RS**, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 18.12.2017. No mesmo sentido, STJ, RHC 34.446/DF, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 27.05.2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no RHC 68686q/MS**, 6ª Turma, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe 12.09.2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 307775 GO** Ministro JORGE MUSSI 5ª, 03/03/2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 204.426/SP**, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., j. 23.04.2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 5. ed. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. [www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br) acessado em 19/02/2021.

GRECO FILHO, Vicente. RASSI, João Daniel. **Lei de Drogas Anotada: Lei n. 11.343/2006**. São Paulo: Saraiva, 2007.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**, 13. ed., Saraiva, 1988, v.1.

MAGALHÃES NORONHA, E. **Curso de direito processual penal**, 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

MARCÃO, Renato Flávio. **Novas considerações sobre o momento do interrogatório na Lei 10.409/2002 (Nova Lei Antitóxicos)**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br>. Acessado em: 19.02.2021.

MARQUES, Jose Frederico. **Elementos de direito processual penal**, cit., 1. ed., v. 4.

MIRABETE. **Código de Processo Penal interpretado**, cit., 5. ed., 1997.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**, 7. ed. Saraiva, 1990, v. 2, p. 48.

**RESOLUÇÃO nº038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O estudante GUILHERME SILVA DE ASSIS do Curso de DIREITO, matrícula 2017.1.0001.1394-2, e-mail 20171000113942@pucgo.edu.br, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A LEI 11.343/2006 E O COMBATE EFICIENTE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 01 de junho de 2021.

Assinatura do autor: Guilherme Silva de Assis

Nome completo do autor: GUILHERME SILVA DE ASSIS

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA